CONTRATO **Nº 84/2022**
Dispensa de Licitação **Nº 42/2022**
Processo Administrativo **Nº 115.0001059/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA: G SOARES DE CARVALHO EIRELI.

No 14 (décimo quarto) dia do mês de julho do ano de 2022, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 04.266.498/0001-90, com endereço na Rua Carvalho e Silva, nº 279, bairro Centro, ESPERANTINA - Piauí, representada pelo(a) Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho**, incrito no CPF n° 648.545.313-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, G SOARES DE CARVALHO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 28.766.496/0001-28, com sede social na Rua Climério Bento Gonçalves, Nº 1298, bairro; PIO XII, CEP 64.019-400, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato pelo Senhor, **Gargaryury Soares de Carvalho**, inscrito no RG nº 1.876.002 SSP-PI, CPF nº 623.601.673-91, residente na Rua David Caldas (zona sul), 1726, Bairro Vermelha, CEP 64.018-670, Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADO, firmam a presente **Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para nova sede da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Esperantina-PI.** Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no **Art. 75 Inciso II**, e demais disposições contidas na **Lei 14.133/21**, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. **Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para nova sede da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Esperantina-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas que integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Dispensa nº **42/2022** e seus anexos;
b) Proposta da Contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO
Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
3. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de **20 (vinte) dias**, a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de **R$ 53.742,01 (Cinquenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e um centavo).**
4.1. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.
4.2. A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11
PROJETO ATIVIDADE: 2160, 2161
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE DE RECURSO: RECURSOS ESTADUAL, RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
5. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos produtos mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA.
5.1. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto pelo responsável ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.
5.2. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples ou seja, diretamente na Contratante.
5.3. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.
5.4. No caso de a execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima deste Contrato.
5.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuizo de outras penalidades previstas neste Contrato.5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os produtos relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

7.1. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos produtos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.

8.1. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1. – Advertência;

10.2 – Multa;

10.3. Será aplicada advertência a contratada sempre que a mesma não atender as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.

10.4. Será aplicada multa:

10.5. Caso ocorra o atraso no prazo de início e de conclusão dos produtos implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12. A empresa Contratada deverá prestar os produtos contratados de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ESPERANTINA.

12.1. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produtos que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

12.2. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos produtos contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
12.3. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
13. Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de Esperantina, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Esperantina, 14 de julho de 2022.

Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Gargaryury Soares de Carvalho
Gargaryury Soares de Carvalho
EMPRESA: G SOARES DE CARVALHO EIRELI.
CNPJ nº 28.766.496/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Marcelo Henrique Q. Macedo
CPF 071.218.213-62

2ª Joana D'arc B. de Arias
CPF 053.357.393-98